

18 SET 1986

CARLOS CHAGAS

A mais livre de nossas Assembleias Nacionais Constituintes não fugiu à regra geral das anteriores, também seguida pela posterior: teve de conviver com um poder paralelo, mais forte do que ela e capaz, teoricamente, de limitar sua soberania e até de fechá-la, se quisesse. A mais livre não foi tão livre como deveria ter sido. Mesmo assim, completando-se hoje 40 anos do encerramento de seus trabalhos, com a promulgação da Constituição de 1946, é lembrada com saudade.

Quando se instalou, a 5 de fevereiro daquele ano, a Assembleia Nacional Constituinte já encontrou na Presidência da República o general Eurico Gaspar Dutra, eleito dois meses antes pelo voto direto da Nação, no mesmo dia em que se elegeram os deputados e senadores constituintes. O País saía de oito anos de fascismo, impostos por Getúlio Vargas através do Estado Novo. Dutra, ironicamente eleito com o apoio do ditador, a quem servira como ministro da Guerra, colocou-se entre duas opções: enquanto a Assembleia Nacional Constituinte não elaborasse a nova Constituição, governaria autocraticamente, sem nenhuma lei fundamental, ou governaria com a Constituição fascista do regime deposto pouco antes. Optou pela segunda hipótese. Era melhor a lei da ditadura do que nenhuma lei. Assim, o País assistiu à singular situação: os constituintes trabalhavam para estabelecer princípios democráticos sob a égide de quem detinha princípios excepcionais.

Coubê ao então presidente comportar-se com extrema cautela, respeitando a Assembleia Nacional Constituinte, mas a História escreve-se mais forte com fatos do que com intenções. Se quisesse, Dutra poderia ter interrompido os trabalhos constituintes, fechado o Palá-

cio Tiradentes e se tornado ditador. Ele era o poder, não os deputados e senadores que tratavam de repor o Brasil no caudal democrático. Se os constituintes tivessem mesmo todo o poder, teriam decidido, no seu primeiro dia de reunião, pela proibição ao presidente da República de tomar qualquer iniciativa sem autorização deles. Como não tinham...

Essas coisas se lembram menos para remissões a episódios anteriores, mais como alerta para o futuro próximo. D. Pedro I, em 1824, como poder de fato, até fechou a Assembleia Nacional Constituinte e editou seu próprio texto. Deodoro da Fonseca, presidente provisório, convocou e respeitou a nossa segunda Assembleia Nacional Constituinte, mas exigiu ser por ela eleito, indiretamente, como presidente constitucional. Nem se fala de Getúlio Vargas, também presidente provisório desde 1930, que obrigou a Assembleia Nacional Constituinte de 1934 a elegê-lo presidente constitucional até 1938, período que não cumpriu até o fim, por ter aplicado o golpe fascista de novembro de 1937.

Pior, mesmo, fez o presidente Castello Branco. Por ato institucional misto de passe de mágica, transformou um Congresso exaurido e ilegítimo em Assembleia Nacional Constituinte, dando-lhe prazo para elaborar a Constituição de 1967 ou ver imposto projeto de sua autoria. A Junta Militar, em 1969, simplificou as coisas: batizou a sua Constituição e só depois reabriu o Congresso, proibindo-o de alterá-la.

Mas o dia, hoje, é de lembranças festivas. Apesar dos percalços, a Assembleia Nacional Constituinte de 1946 fez bom trabalho. Chegou a um texto constitucional louvável, mesmo prolixo. As estruturas jurídicas da Constituição promulgada há 40 anos consagraram a democracia. A ordem econômica fixou a livre iniciativa como parâmetro. Os consti-

tuintes avançaram no plano social. Coisa para as décadas de quarenta e cinquenta, é claro, mas um avanço sensível diante das Constituições anteriores.

Mello Vianna presidiu a Constituinte e saudou a nova Carta como o documento que detrava definitivamente banidas de nossos horizontes as trevas da ditadura. Enganou-se, mas não teve culpa. A ditadura voltou mais tarde, e a culpa, além de debitada aos ditadores que se seguiram, poderá ter estado na própria Constituição promulgada a 18 de setembro de 1946: por conter casuísmos e não só princípios gerais, faltaram-lhe condições para enfrentar a década dos sessenta, outra lição para o futuro próximo.

No ano que vem instala-se mais uma Assembleia Nacional Constituinte, e é bom não alimentar sonhos e ilusões. Propaga-se que será livre e soberana, defendendo todo o poder para fazer o que bem quiser. Mentira. Como as outras, ela não seguirá a ortodoxia do Direito. Precisará conviver com um poder anterior ao dela, expresso pelo governo José Sarney. Se quiserem, os constituintes serão livres para interromper o mandato do atual presidente? Para fazer voltar a monarquia? Para criar a República Socialista do Brasil? Para extinguir as Forças Armadas ou acabar com a Federação? Então...

Então, mais uma vez, estaremos inovando em matéria de Direito. Porque, diz a doutrina, as assembleias nacionais constituintes justificam-se imediatamente após a ruptura da ordem jurídica anterior. Quando as instituições estão em frangalhos e o regime não funciona mais. Elas vêm com duplo papel: de apagador e de giz. O que era não é mais, o que vai ser, será exclusivamente o que elas quiserem. Como a nossa Assembleia Constituinte do próximo ano foi convocada no ano passado, não há o que dizer.

ESTADO DE SÃO PAULO